



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Proc. 154/UMC/2022

Ministério dos Negócios Estrangeiros

**« Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamento para a AGMNE e o
GAFMNE - 2023-2026»**

Lote n.º 1

Contrato n.º 336/2023

MNE – NOVEMBRO de 2023



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ÍNDICE

Contrato n.º 336/2023	5
Cláusula 1.ª Objeto	6
Cláusula 2.ª Obrigações do Prestador de Serviços	7
Cláusula 3.ª Níveis de Serviço	7
Cláusula 4.ª Prazo do Contrato	8
Cláusula 5.ª Preço Contratual	8
Cláusula 6.ª Revisão de preços e adiantamentos	9
Cláusula 7.ª Cláusula performance	9
Cláusula 8.ª Condições de pagamento	10
Cláusula 9.ª Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato	11
Cláusula 10.ª Contacto permanente	11
Cláusula 11.ª Obrigações principais do SEGUNDO OUTORGANTE	12
Cláusula 12.ª Cessação	12
Cláusula 13.ª Resolução do Contrato	13
Cláusula 14.ª Penalidades	13
Cláusula 15.ª “Força Maior”	14
Cláusula 16.ª Alterações relativas ao SEGUNDO OUTORGANTE	14
Cláusula 17.ª Cessão da posição contratual	15
Cláusula 18.ª Gestor do Contrato	15
Cláusula 19.ª Sigilo e Publicidade	15
Cláusula 20.ª Caução	15
Cláusula 21.ª Liberação, substituição e reforço da caução	16
Cláusula 22.ª Notificações e comunicações	16
Cláusula 23.ª Classificação orçamental	16
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	17
Cláusula 25.ª Legislação aplicável e jurisdição competente	17



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 26. ^a	Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato.....	17
Cláusula 27. ^a	Disposições finais	17
ANEXO A	Especificações Técnicas	19
ANEXO B	Proposta Adjudicada	24
ANEXO C	Caução.....	25



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

Contrato n.º 336/2023

Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamento para a AGMNE e o GAFMNE - 2023-2026

Aos 28 dias do mês de novembro de 2023

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário [REDACTED], com competências delegadas para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

ESCALATUR - VIAGENS E TURISMO, LDA., com o NIPC 501 343 237, com sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 3, 1.º A-B/Torre 2, 1600-100 Lisboa, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição centralizada de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos para o MNE (Ministério dos Negócios Estrangeiros), dividido em duas entidades contabilísticas (Ação Governativa do MNE e Gestão Administrativa e Financeira do Orçamento do MNE), através de agência de viagem, englobando os seguintes serviços/organismos:

Entidade Contabilística	Entidade/Serviço/Organismo
Ação Governativa do MNE (AGMNE) NIF 600061280	Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros
	Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus
	Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação
	Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
	Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização
Gestão Administrativa e Financeira do MNE (GAFMNE) NIF 600014576	Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros
	Inspeção-Geral Diplomática e Consular
	Direcção-Geral da Política Externa
	Direcção-Geral dos Assuntos Europeus
	Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas
	Comissão Nacional da Unesco

2. Os serviços objeto do Contrato consubstanciam-se, a título principal, melhor especificado no Anexo A ao presente documento, no seguinte:
 - a) **Serviços de transporte aéreo** – consulta, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - b) **Serviços de alojamento** – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional;
 - c) **Serviços de transporte ferroviário** – consulta, reserva, emissão, alteração e cancelamento de títulos de transporte nacionais e internacionais;
 - d) **Serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*)** – consulta, reserva, emissão, alteração e cancelamento de *vouchers* de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas anteriores;

- e) **Outros serviços complementares** – transferes, vistos e/ou entrega de documentação.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Prestador de Serviços

Constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE cumprir as especificações técnicas constantes do Anexo A ao presente documento, e ainda o seguinte:

- a. Apoiar na organização de viagens;
- b. Assegurar assistência em viagem;
- c. Aconselhar na gestão dos orçamentos de viagens;
- d. Garantir a aplicação da política de viagens do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- e. Negociar com fornecedores e detetar novas oportunidades de poupanças;
- f. Analisar, conjuntamente, os relatórios estatísticos de poupanças por viagem / estadia;
- g. Controlar os desvios face aos objetivos e implementar ações corretivas;
- h. Coordenar com o Gestor do Contrato para assegurar uniformidade dos serviços;
- i. Acompanhar continuamente a qualidade do serviço;
- j. Ser acreditado pela *International Air Transport Association* (IATA);
- k. Manter acesso a um sistema de distribuição global (*GDS – Global Distribution System*);
- l. Encontrar-se inscrito no *Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo* (RNAVT);
- m. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- n. Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, e-mail e presencial;
- o. Assegurar os níveis de serviço contratualizados.

Cláusula 3.^a

Níveis de Serviço

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a. Garantir atendimento presencial na cidade de Lisboa-Portugal todos os dias, úteis, das 09h00 às 20h00;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- b. Garantir atendimento telefónico em português todos os dias das 08h00 às 21h00;
 - c. Garantir atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis das 08h00 às 21h00, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
 - d. Garantir uma linha de apoio (*help-desk*) em português dedicada e disponível 24h/7, 365 dias/ano, a todos os utilizadores em viagem do PRIMEIRO OUTORGANTE com competência e poderes para apoio, assistência, marcação, remarcação, alteração e /ou anulação de algum serviço;
 - e. Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, as especificações exigidas e os pedidos efetuados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - f. Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a 3 (três) dias de calendário;
 - g. Assegurar a existência de um Gestor de Cliente, que possa ser contactado todos os dias, úteis, das 08h00 às 21h00, no âmbito de questões técnicas, comerciais e /ou de faturação decorrentes da prestação de serviços;
2. Além dos níveis referidos no n.º 1 da presente cláusula, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda garantir o prazo máximo de 8 horas para entrega de orçamentos e, em casos de urgência e/ou imprevisibilidade comunicada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, o prazo máximo será de 1 hora para entrega de orçamentos.

Cláusula 4.^a

Prazo do Contrato

1. O Contrato produz efeitos após a obtenção do visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, e é válido a partir dessa data por um período máximo de 36 meses.
2. O Contrato manter-se-á em vigor até ao seu total cumprimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.^a

Preço Contratual

1. Considerando a especificidade da aquisição da prestação de serviços em apreço, o preço contratual, de acordo com o previsto no artigo 97.º do CCP, entendido como o preço a pagar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente Contrato, é fixado em **5 573 170,73 € (cinco**



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

milhões quinhentos e setenta e três mil, cento e setenta euros e setenta e três cêntimos), relativo ao prazo máximo de execução do Contrato, que é de 36 meses, e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2. Os serviços de viagens e alojamento objeto do presente Contrato são prestados de acordo com o desconto percentual sobre o valor total da fatura e as taxas de serviços estabelecidos na proposta do adjudicatário.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços que efetivamente venha a consumir, ou seja, dos serviços que efetivamente venham a ser fornecidos e prestados.
4. Poderão ocorrer alterações, incluindo orgânicas, na estrutura do PRIMEIRO OUTORGANTE, as quais não são possíveis de prever atualmente, nomeadamente alteração da entidade responsável pelas despesas, apoio logístico e administrativo.
5. Salvaguarda-se, ainda, o facto de poder haver redução ou mesmo cessação do Contrato celebrado, se ocorrerem alterações legais ou orgânicas que o imponham.

Cláusula 6.^a

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 7.^a

Cláusula *performance*

1. Sem prejuízo dos demais requisitos técnicos constantes do presente documento e respetivo anexo, o SEGUNDO OUTORGANTE deve garantir sempre a pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas, de alojamento, de transporte ferroviário e de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis respetivamente a cada concreta deslocação e estadia.
2. Considera-se tarifa, o preço expresso em euros ou em moeda local, a pagar às transportadoras aéreas ou ferroviárias, empreendimento turístico ou alojamento local, seus agentes ou a outros vendedores, pelo transporte de passageiros ou pelo alojamento.
3. Sempre que o PRIMEIRO OUTORGANTE, por sua iniciativa, encontrar no mercado tarifa mais económica que as disponibilizadas nos termos do número anterior, a mesma prevalece e obriga o SEGUNDO OUTORGANTE.
4. Para efeitos dos números anteriores, o preço a praticar pelo SEGUNDO OUTORGANTE deverá contemplar igualmente o desconto percentual sobre o valor da fatura, nos termos da cláusula seguinte.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

5. Quando seja cobrada uma taxa de emissão de bilhete para viagem aérea ou ferroviária, o valor desta não pode ser superior ao valor praticado ao balcão pela respetiva companhia.
6. O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se do direito de exigir ao SEGUNDO OUTORGANTE todos os documentos relativos aos custos efetivamente incorridos por este para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, designadamente faturas ou comprovativos de pagamentos.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de fatura, com valores monetários expressos em euros, emitida em nome das correspondentes entidades, com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente confirmados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. A fatura deverá discriminar cada tipo de serviço prestado e o valor cobrado por cada um deles, assim como as tarifas, taxas de emissão de bilhete (*ticket service fee*), bem como as taxas de serviço e desconto percentual aplicadas sobre o valor da fatura.
3. A fatura referente aos serviços de alojamento deve incluir, e expressamente indicar, qual o montante cobrado pelas unidades hoteleiras a título de Taxa Municipal Turística, ou de natureza análoga.
4. O montante devido a título de Taxa Municipal Turística, ou de natureza análoga, será pago pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE, juntamente com o pagamento pelos demais serviços de alojamento prestados.
5. É da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE proceder à entrega dos montantes pagos a título de Taxa Municipal Turística, ou de natureza análoga, às unidades hoteleiras que hajam prestado os serviços de alojamento correspondentes.
6. Sob hipótese alguma poderá ser solicitado o pagamento de montantes devidos a título de Taxa Municipal Turística, ou de natureza análoga, diretamente aos utentes dos serviços de alojamento.
7. O pagamento processar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da receção da respetiva fatura e confirmação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE dos serviços prestados.
8. Em caso de não cumprimento por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE do prazo estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor.
9. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá facultar o acesso ao extrato *on-line* da faturação, com consulta ao extrato resumo e extrato detalhado, sempre que solicitado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

10. O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se no direito de suspender processos de pagamento, caso o SEGUNDO OUTORGANTE esteja em incumprimento do disposto no n.º 5 da Cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O presente Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou pela entidade mandatada para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e demais legislação aplicável, e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do disposto no artigo 101.º sempre do CCP e mesmo diploma legal.

Cláusula 10.ª

Contacto permanente

1. A gestão do presente Contrato compete ao Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros para as entidades contabilísticas (AGMNE e GAFMNE), que designará um interlocutor e representante privilegiado: o Gestor do Contrato.
2. O Gestor do Contrato assegurará que o objeto é executado de acordo com as regras e qualidade contratadas, sendo igualmente responsável pelo controle da faturação apresentada.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 11.^a

Obrigações principais do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato decorre para o SEGUNDO OUTORGANTE a obrigação da exata e pontual execução dos serviços e obrigações contratados, de acordo com o previsto no presente Contrato, na proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento, nesse domínio.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE é obrigado a disponibilizar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, sempre que lhe for solicitado, a fonte de informação onde consta a tarifa praticada pela companhia transportadora, empreendimento turístico ou alojamento local.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Contrato.
4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao PRIMEIRO OUTORGANTE, sendo o SEGUNDO OUTORGANTE responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos serviços prestados/disponibilizados, bem como cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação e prestação de informações ao PRIMEIRO OUTORGANTE, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 12.^a

Cessação

1. A execução do serviço cessa:
 - a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
 - b) Por caducidade ou resolução do Contrato;
 - c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a execução do serviço, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou a modificação do Contrato.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 13.^a

Resolução do Contrato

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE, independentemente das demais sanções e penalidades previstas na lei e no Contrato, poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pelo SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente, as a seguir indicadas:
 - a) Quando o serviço não corresponder às características estabelecidas;
 - b) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;
 - c) A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas na alínea d) e e) do art.º 55.º do CCP;
 - d) O conhecimento de violação à legislação vigente;
 - e) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade do serviço prestado.
2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do PRIMEIRO OUTORGANTE, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.^a

Penalidades

1. Quando não sejam cumpridas pelo SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer cláusulas contratuais, obrigações, níveis de serviço e especificações técnicas, e desde que tal não resulte de motivos de força maior, pelo respetivo incumprimento e sem prejuízo das situações de resolução do Contrato previstas, determina a aplicação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE de penalidade pecuniária (€) mínima calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / [2000], \text{ em que:}$$

- **P** corresponde ao montante da penalidade;
- **V** é igual ao Preço Base total para 36 meses previsto no Caderno de Encargos (6 817 073,16 €, dos quais 5 573 170,73 € correspondem ao Lote n.º 1 e 1 243 902,43 € correspondem ao Lote n.º 2, aplicáveis em função do lote em causa);



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- A corresponde ao número de dias em atraso ou ao número de incumprimentos verificados.
2. Em função da gravidade do incumprimento verificado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, o montante da penalidade pecuniária mínima (P) prevista no número anterior poderá ser majorada até um máximo de 50%, nomeadamente nas seguintes situações:
 - a) Quando tenham sido aplicadas anteriormente ao SEGUNDO OUTORGANTE mais de 2 (duas) penalidades ao abrigo da presente cláusula: majoração de 25%;
 - b) Quando tenham sido aplicadas anteriormente ao SEGUNDO OUTORGANTE mais de 5 (cinco) penalidades ao abrigo da presente cláusula: majoração de 50%.
 3. Para além da penalidade prevista no número anterior, nas situações de incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE o PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se no direito de recorrer à contratação de serviços a outros prestadores.

Cláusula 15.^a **“Força Maior”**

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de “força maior”, aqueles que se situem fora do controlo do SEGUNDO OUTORGANTE, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem atraso e interrupção do fornecimento.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.^a **Alterações relativas ao SEGUNDO OUTORGANTE**

O SEGUNDO OUTORGANTE deverá informar o PRIMEIRO OUTORGANTE das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes:

- a) Aos poderes de representação no âmbito do Contrato;
- b) Ao nome ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual

1. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no procedimento pré-contratual/Contrato;
 - b) O PRIMEIRO OUTORGANTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

Cláusula 18.^a

Gestor do Contrato

1. O Gestor do presente Contrato será a [REDACTED], Chefe de Divisão do Pessoal dos Serviços Externos, Ação Social e Missões da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor de Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente Contrato, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 19.^a

Sigilo e Publicidade

1. O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos e demais funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente Contrato, sem a prévia autorização escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 20.^a

Caução

1. O SEGUNDO OUTORGANTE prestou ao PRIMEIRO OUTORGANTE, a título de caução, de acordo com o previsto nos artigos 88.º e seguintes do CCP, a Garantia Bancária n.º 0589AVE000592, prestada pela ABANCA CORPORACIÓN BANCARIA,S.A., correspondente a 5% do preço contratual, no montante de



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

278 658,53 € (duzentos e setenta e oito mil seiscientos e cinquenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos).

2. A caução pode ser executada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
3. A resolução do Contrato pelo PRIMEIRO OUTORGANTE não impede a execução da caução, caso haja motivo para esta.
4. A execução parcial ou total da caução constitui o SEGUNDO OUTORGANTE na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, após notificação, para esse efeito, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 21.^a

Liberação, substituição e reforço da caução

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE promoverá a liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
2. O modo de substituição e reforço da caução deve ter em conta o previsto, com as devidas adaptações, nos artigos 294.º e 353.º, do CCP, respetivamente.

Cláusula 22.^a

Notificações e comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes do presente Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada um dos outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 23.^a

Classificação orçamental

1. A despesa inerente à execução do objeto do presente Contrato será satisfeita através das dotações do(s) orçamento(s) gerido(s) pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, entidade(s) contabilística(s) e rubricas correspondentes.
2. O presente Contrato tem os números de compromisso DE52301115, DE52301116, DE52301117, DE52301118, DE52301119, DF52310454, DF52310455, DF52310457, DF52310459, DF52310460, DF52310461, DF52310462 e



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

DF52310463, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável e jurisdição competente

1. O presente Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 26.^a

Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação e a minuta do presente Contrato foram aprovadas por despacho do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, datado de 10.11.2023.

Cláusula 27.^a

Disposições finais

1. Os emolumentos devidos pela fiscalização prévia do Tribunal de Contas são suportados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE fez prova da caução exigida nos termos dos artigos 88.º e seguintes do CCP e do Programa a de Concurso, no montante de 5% do preço contratual, cuja cópia se anexa ao presente Contrato.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[FIM do CLAUSULADO]

[Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) digitais do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ANEXO A Especificações Técnicas

Descrição detalhada
1. Transporte Aéreo:
1.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
1.2. Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
1.3. Apresentação de opções de <i>low-cost</i> sempre que estas estejam disponíveis;
1.4. Reservas, emissões, alterações e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais;
1.5. Emissão de bilhetes eletrónicos e envio simultâneo para a entidade adquirente e para as pessoas que vão viajar através de correio eletrónico: no prazo de 48 horas antes da data da realização da viagem, sem prejuízo de casos urgentes (prazos sujeitos a revisão/especificação por acordo entre as partes);
1.6. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.: no prazo de 72 horas antes da data da realização da viagem (prazo sujeito a revisão/especificação por acordo entre as partes);
1.7. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/evento): com a apresentação dos orçamentos;
1.8. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico simultâneo para a entidade adquirente e para as pessoas que vão viajar, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado: no prazo de 48 horas antes da data da realização da viagem (prazo sujeito a revisão/especificação por acordo entre as partes).
1.9. Negociação de um desconto sobre a tarifa <i>full-flex</i> em económica para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;
1.10. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
1.11. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;
1.12. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da entidade adquirente, sempre que existam.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

2. Alojamento:

2.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

2.2. Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;

2.3. Reservas, emissões, alterações e cancelamentos de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional;

2.4. Emissão e envio simultâneo para entidade adquirente e para as pessoas que vão ficar alojadas de *vouchers* eletrónicos, sempre que seja possível: no prazo de 48 horas antes da data do início do alojamento, sem prejuízo de casos urgentes (prazos sujeitos a revisão/especificação por acordo entre as partes);

2.5. Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.: no prazo de 72 horas antes da data do início do alojamento (prazo sujeito a revisão/especificação por acordo entre as partes);

2.6. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento e ainda os valores cobrados pelas unidades hoteleiras a título de Taxa Municipal Turística, ou de natureza análoga (os quais serão pagos pelo Primeiro Outorgante diretamente ao Segundo Outorgante): com a apresentação dos orçamentos;

2.7. Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;

2.8. Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da entidade adquirente;

2.9. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;

2.10. Criação e manutenção do perfil da Entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;

2.11. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

3. Transporte Ferroviário:

3.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de comboio mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

3.2. Reservas, emissões, alterações e cancelamentos de títulos de transporte nacionais e internacionais;

3.3. Emissão e envio para a entidade adquirente de bilhetes eletrónicos, sempre que as companhias de transporte ferroviário o permitam;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

3.4. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, etc.; no prazo de 48 horas antes da data da realização da viagem

3.5. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal ferroviário e o local do alojamento/ evento);

3.6. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;

3.7. Negociação de tarifas de transporte ferroviário preferenciais para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;

3.8. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias ferroviárias no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;

3.9. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;

3.10. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias de transporte ferroviário a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

4. Aluguer de Viaturas (*Rent-a-car*):

4.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

4.2. Reservas, emissões, alterações e cancelamentos de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional;

4.3. Emissão e envio para a entidade adquirente de vouchers eletrónicos sempre que seja possível;

4.4. Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.;

4.5. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;

4.6. Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;

4.7. Negociação de tarifas preferenciais com empresas de rent-a-car, para utilização da entidade adquirente;

4.8. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com empresas de rent-a-car no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

4.9. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;

4.10. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das empresas de rent-a-car a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

5. Outros Serviços Complementares (de aquisição opcional pelas entidades adquirente):

5.1. Transferes – transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário e o hotel;

5.2. Vistos – serviço de pedido de vistos em nome do “viajante”;

5.3. Entrega de documentação – entrega de documentação física (bilhetes de comboio, vouchers, vistos, etc.) nas instalações da entidade adquirente, ou em locais definidos caso a caso: no prazo de 48 horas antes da data do evento a que diga respeito, sem prejuízo de casos urgentes (prazos sujeitos a revisão/especificação por acordo entre as partes).



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ANEXO B

Proposta Adjudicada



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ANEXO C

Caução